



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

Pregão Eletrônico n. 19/2025 - CIA 0022507-98.2025.8.11.0000

Assunto: Aquisição parcelada de materiais permanentes diversos - armário alto com 2 (duas) portas, poltrona giratória reclinável (tipo Presidente), cadeira giratória em tela com e sem encosto de cabeça (espaldar alto), poltrona fixa de aproximação, poltrona recepção (tulipa), suporte duplo para monitores, suporte articulável para monitor de TV, escada multifuncional articulada 12 (doze) degraus, cadeirinha infantil para auto, estação de trabalho e aparador (gabinete Juiz), sofás de 03 (três), 02 (dois) e 01 (um) lugares, armários guarda-volumes de 20, 10 e 05 portas, para atendimento às demandas do PJMT.

Vistos etc.

Trata-se do Pregão Eletrônico n. 19/2025 que tem por objeto a aquisição parcelada de materiais permanentes diversos - armário alto com 2 (duas) portas, poltrona giratória reclinável (tipo Presidente), cadeira giratória em tela com e sem encosto de cabeça (espaldar alto), poltrona fixa de aproximação, poltrona recepção (tulipa), suporte duplo para monitores, suporte articulável para monitor de TV, escada multifuncional articulada 12 (doze) degraus, cadeirinha infantil para auto, estação de trabalho e aparador (gabinete Juiz), sofás de 03 (três), 02 (dois) e 01 (um) lugares, armários guarda-volumes de 20, 10 e 05 portas -, em atendimento às demandas do PJMT.

Os autos vieram acompanhados do Termo de Referência, estimativa de custo na ordem de R\$ 1.464.440,65 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), além de informação orçamentária atestando que a despesa está planejada no PTA 2025, minuta de edital elaborada em observância do modelo padrão disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, entre outros documentos.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

Em seguida, sobreveio o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, recomendando a realização do certame por meio de Pregão Eletrônico, nos termos artigo 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133, de 2021. Por outro lado, traz as seguintes sugestões de melhoria na minuta do edital e seus anexos:

“Do Estudo Técnico Preliminar:

a) Adequar o item 4.6 – Duração do Contrato, visto que a ARP terá vigência de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso. Já a vigência dos contratos decorrentes da ARP será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021.

Do Termo de Referência:

a) Retificar a redação do subitem 1.5 do Termo de Referência, na medida em que, consta que foram reservadas cotas destinadas exclusivamente para ME e EPP em todos os itens, bem como nos dois lotes do certame, no entanto, o próprio TR revela que a cota exclusiva satisfaz tão somente os itens 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 18, 20, 21, 23, 25, 27, 30 e 31;

b) Replicar a sugestão inserida na letra e) do tópico III. 1 - Da Análise da Minuta do Contrato, no item 9.2.3.1 do TR. 3)

Do Edital

a) Retificar no preâmbulo da minuta de Edital, no tópico referente à participação exclusiva de ME e EPP para os itens 01 a 18

b) Corrigir a redação da oração do item 5.1.1 para contar “menor valor dos lotes”;

III. 1. Da Minuta do Contrato

O artigo 92 da Lei n. 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato. No caso dos autos, a minuta do contrato que foi juntada ao processo reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, as quais estão de acordo com o ordenamento jurídico. Entretanto, sugerem-se as seguintes complementações:

a) Incluir, de forma expressa, o Modelo de Execução e Gestão Contratual disposta na Cláusula Terceira da minuta de contrato,





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

porquanto a norma cogente preconiza no caput do art. 92, a necessidade de constar os requisitos no instrumento contratual; b) Incluir na subcláusula 7.8, prazo estimado para a resposta a que o item se refere, bem como, definir o meio de recebimento; e) retificar a numeração subcláusula 4.5 na Cláusula Décima Oitava – Sustentabilidade, para constar 18.3” (Parecer n. 285/2025/ATJL - andamento n. 40).

Dada à pertinência das considerações acima, este Presidente determinou que os setores responsáveis levassem a efeito as ressalvas feitas pela assessoria jurídica ou, subsidiariamente, trouxesse justificativas técnicas para manutenção da atual redação, sem que isto implique em riscos à Administração.

Em cumprimento à deliberação Presidencial, a Divisão Patrimonial realizou o saneamento dos apontamentos realizados pela ATJL, mediante a juntada de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência n. 03/2025-DP/DMP atualizados no andamento n. 51.

No andamento n. 56, o Gerente Setorial de Licitações informou que alterou a minuta do edital em conformidade com o parecer jurídico e última versão do Termo de Referência.

É o essencial.

Decido.

O artigo 29, da Lei n. 14.133/2021 estabeleceu que o pregão é a via adequada para a aquisição de bem ou contratação de serviço cujo objeto possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Confira-se:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei”.

Na espécie, verifica-se que o objeto da licitação enquadra-se na hipótese legal que permite a realização do pregão na sua forma eletrônica.

Destaque-se, além disso, que foram esgotadas as fontes da pesquisa de preço e a minuta do edital observou as ressalvas feitas pela Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação.

Portanto, nos termos da Lei de Licitações, **APROVO** a última versão do Termo de Referência e o edital do Pregão Eletrônico n. 19/2025.

À Coordenadoria Administrativa para adoção das providências pertinentes.

Cumpra-se.

Cuiabá, data de assinatura digital no sistema.

Assinado digitalmente

Desembargador **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:176E0000-0AA6-0A58-3632-08DDA204B4B2>

Código verificador - AD:176E0000-0AA6-0A58-3632-08DDA204B4B2



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.